



Processo	36.009-0/2017
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera o inc. I do art. 7º da Resolução Normativa 24/2014 – TP, para atualizar o valor de alçada para instauração de tomadas de contas especiais
Relator Nato	Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal
Sessão de Julgamento	12-12-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2017 – TP

Altera o inc. I do art. 7º da Resolução Normativa 24/2014 – TP, para atualizar o valor de alçada para instauração de tomadas de contas especiais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71 a 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição Estadual e artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando que a recomposição de dano à administração pública deve pautar-se pelos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da economia processual, de modo a evitar que os custos da apuração e da cobrança sejam superiores ao valor da importância a ser ressarcida;

Considerando, como parâmetro, o valor de alçada para a instauração de tomadas de contas especiais no âmbito federal, fixado pelo Tribunal de Contas da União na Instrução Normativa 76/2016;

Considerando que, conforme disposto no § 2º do art. 7º da Resolução Normativa 24/2014, “a dispensa de instauração de tomada de contas especial não desobriga a autoridade competente da adoção das medidas administrativas internas necessárias à caracterização ou elisão do dano e ao ressarcimento ao erário”; e,

Considerando o estudo de impacto realizado pela Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação deste Tribunal, constante do Processo 36.009-0/2017;



RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inc. I do art. 7º da Resolução Normativa 24/2014 – TP, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“I - o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00”;

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente, em substituição legal

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas